



## TABELA II

### DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Tabela elaborada sob responsabilidade da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo – ARISP.

Em vigor a partir de 7 de janeiro de 2011.

Lei 11.331, de 26 de dezembro de 2002, publicado no DOE – SP em 27 de dezembro de 2002.

Decreto 47.589 de 14 de janeiro de 2003, publicado no DOE – SP em 15 de janeiro de 2003.

Termo de Acordo de Redução de Emolumentos, publicado no DOE – SP, Executivo I, Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania, em 20 de fevereiro de 2003.

UFESP em janeiro de 2001: R\$ 9,83

UFESP em janeiro de 2011: R\$ 17,45

Variação da UFESP entre 2001 e 2011: 77,52%

# 1. Registro com valor declarado

DISCRIMINAÇÃO (R\$)				OFICIAL	ESTADO	CARTEIRA	REG CIVIL	T JUSTIÇA	TOTAL
a	De	até	1.047,00	70,89	20,15	14,92	3,73	3,73	113,42
b	1.047,01	até	2.617,00	113,73	32,33	23,95	5,99	5,99	181,99
c	2.617,01	até	4.362,00	204,06	57,99	42,96	10,74	10,74	326,49
d	4.362,01	até	8.725,00	302,76	86,05	63,74	15,94	15,94	484,43
e	8.725,01	até	17.450,00	368,09	104,63	77,49	19,37	19,37	588,95
f	17.450,01	até	52.350,00	410,49	116,67	86,42	21,61	21,61	656,80
g	52.350,01	até	87.250,00	523,94	148,91	110,30	27,58	27,58	838,31
h	87.250,01	até	104.700,00	637,16	181,09	134,14	33,53	33,53	1.019,45
i	104.700,01	até	122.150,00	693,65	197,14	146,03	36,51	36,51	1.109,84
j	122.150,01	até	139.600,00	750,47	213,29	157,99	39,50	39,50	1.200,75
k	139.600,01	até	157.050,00	791,14	224,85	166,56	41,64	41,64	1.265,83
l	157.050,01	até	174.500,00	811,77	230,72	170,90	42,72	42,72	1.298,83
m	174.500,01	até	349.000,00	905,12	257,24	190,55	47,64	47,64	1.448,19
n	349.000,01	até	523.500,00	1.059,99	301,26	223,16	55,79	55,79	1.695,99
o	523.500,01	até	698.000,00	1.220,29	346,82	256,91	64,23	64,23	1.952,48
p	698.000,01	até	872.500,00	1.380,63	392,40	290,66	72,66	72,66	2.209,01
q	872.500,01	até	1.047.000,00	1.463,52	415,95	308,11	77,03	77,03	2.341,64
r	1.047.000,01	até	1.745.000,00	1.877,96	533,74	395,36	98,84	98,84	3.004,74
s	1.745.000,01	até	2.617.500,00	2.623,94	745,76	552,41	138,10	138,10	4.198,31
t	2.617.500,01	até	3.490.000,00	3.452,81	981,33	726,91	181,73	181,73	5.524,51
u	3.490.000,01	até	4.362.500,00	4.281,69	1.216,91	901,41	225,35	225,35	6.850,71
v	4.362.500,01	até	5.235.000,00	5.110,56	1.452,48	1.075,91	268,98	268,98	8.176,91

w	5.235.000,01	até	6.107.500,00	5.939,44	1.688,06	1.250,41	312,60	312,60	<b>9.503,11</b>
x	6.107.500,01	até	6.980.000,00	6.768,31	1.923,63	1.424,91	356,23	356,23	<b>10.829,31</b>
y	6.980.000,01	até	7.852.500,00	7.597,19	2.159,21	1.599,41	399,85	399,85	<b>12.155,51</b>
z	7.852.500,01	até	8.725.000,00	8.426,06	2.394,78	1.773,91	443,48	443,48	<b>13.481,71</b>
z1	8.725.000,01	até	10.470.000,00	9.669,38	2.748,15	2.035,66	508,91	508,91	<b>15.471,01</b>
z2	10.470.000,01	até	12.215.000,00	11.327,13	3.219,30	2.384,66	596,16	596,16	<b>18.123,41</b>
z3	12.215.000,01	até	13.960.000,00	12.984,88	3.690,45	2.733,66	683,41	683,41	<b>20.775,81</b>
z4	13.960.000,01	até	15.705.000,00	14.642,63	4.161,60	3.082,66	770,66	770,66	<b>23.428,21</b>
z5	15.705.000,01	até	17.450.000,00	16.300,38	4.632,75	3.431,66	857,91	857,91	<b>26.080,61</b>
z6	17.450.000,01	até	19.195.000,00	17.958,13	5.103,90	3.780,66	945,16	945,16	<b>28.733,01</b>
z7	19.195.000,01	até	20.940.000,00	19.615,88	5.575,05	4.129,66	1.032,41	1.032,41	<b>31.385,41</b>
z8	20.940.000,01	até	22.685.000,00	21.273,63	6.046,20	4.478,66	1.119,66	1.119,66	<b>34.037,81</b>
z9	22.685.000,01	até	24.430.000,00	22.931,38	6.517,35	4.827,66	1.206,91	1.206,91	<b>36.690,21</b>
z10	24.430.000,01	até	26.175.000,00	24.589,13	6.988,50	5.176,66	1.294,16	1.294,16	<b>39.342,61</b>
z11	26.175.000,01	até	29.665.000,00	27.075,75	7.695,22	5.700,16	1.425,04	1.425,04	<b>43.321,21</b>
z12	29.665.000,01	até	33.155.000,00	30.391,25	8.637,52	6.398,16	1.599,54	1.599,54	<b>48.626,01</b>
z13	33.155.000,01	até	36.645.000,00	33.706,75	9.579,82	7.096,16	1.774,04	1.774,04	<b>53.930,81</b>
z14	36.645.000,01	até	40.135.000,00	37.022,25	10.522,12	7.794,16	1.948,54	1.948,54	<b>59.235,61</b>
z15	40.135.000,01	até	43.625.000,00	40.337,75	11.464,42	8.492,16	2.123,04	2.123,04	<b>64.540,41</b>
z16	43.625.000,01	até	47.115.000,00	43.653,25	12.406,72	9.190,16	2.297,54	2.297,54	<b>69.845,21</b>
z17	47.115.000,01	até	50.605.000,00	46.968,75	13.349,02	9.888,16	2.472,04	2.472,04	<b>75.150,01</b>
z18	50.605.000,01	até	54.095.000,00	50.284,25	14.291,32	10.586,16	2.646,54	2.646,54	<b>80.454,81</b>
z19	54.095.000,01	até	57.585.000,00	53.599,75	15.233,62	11.284,16	2.821,04	2.821,04	<b>85.759,61</b>
z20	57.585.000,01	até	61.075.000,00	56.915,25	16.175,92	11.982,16	2.995,54	2.995,54	<b>91.064,41</b>
z21	61.075.000,01	até	64.565.000,00	60.230,75	17.118,22	12.680,16	3.170,04	3.170,04	<b>96.369,21</b>

z22	Acima de 64.565.000,01	63.739,39	18.115,41	13.418,82	3.354,70	3.354,70	<b>101.983,02</b>
-----	------------------------	-----------	-----------	-----------	----------	----------	-------------------

<b>1.1 – Revogado pela Lei 13.290/2008</b>							
--	--	--	--	--	--	--	--

<b>2. Averbação com valor declarado</b>									
<b>DISCRIMINAÇÃO (R\$)</b>				<b>OFICIAL</b>	<b>ESTADO</b>	<b>CARTEIRA</b>	<b>REG CIVIL</b>	<b>T JUSTIÇA</b>	<b>TOTAL</b>
a	<b>De</b>	até	1.047,00	25,19	7,16	5,30	1,33	1,33	<b>40,31</b>
b	1.047,01	até	2.617,00	37,95	10,79	7,99	2,00	2,00	<b>60,73</b>
c	2.617,01	até	4.362,00	64,89	18,44	13,66	3,42	3,42	<b>103,83</b>
d	4.362,01	até	8.725,00	105,68	30,04	22,25	5,56	5,56	<b>169,09</b>
e	8.725,01	até	17.450,00	134,80	38,32	28,38	7,09	7,09	<b>215,68</b>
f	17.450,01	até	52.350,00	140,81	40,02	29,64	7,41	7,41	<b>225,29</b>
g	52.350,01	até	87.250,00	156,84	44,58	33,02	8,25	8,25	<b>250,94</b>
h	87.250,01	até	104.700,00	172,85	49,13	36,39	9,10	9,10	<b>276,57</b>
i	104.700,01	até	122.150,00	180,94	51,43	38,09	9,52	9,52	<b>289,50</b>
j	122.150,01	até	139.600,00	188,89	53,68	39,77	9,94	9,94	<b>302,22</b>
k	139.600,01	até	157.050,00	196,96	55,98	41,47	10,37	10,37	<b>315,15</b>
l	157.050,01	até	174.500,00	204,93	58,25	43,15	10,79	10,79	<b>327,91</b>
m	174.500,01	até	349.000,00	248,99	70,78	52,42	13,10	13,10	<b>398,39</b>
n	349.000,01	até	523.500,00	329,16	93,56	69,30	17,32	17,32	<b>526,66</b>
o	523.500,01	até	698.000,00	409,33	116,34	86,17	21,54	21,54	<b>654,92</b>
p	698.000,01	até	872.500,00	489,48	139,11	103,05	25,76	25,76	<b>783,16</b>
q	872.500,01	até	1.047.000,00	530,91	150,90	111,77	27,94	27,94	<b>849,46</b>
r	1.047.000,01	até	1.745.000,00	738,13	209,78	155,40	38,85	38,85	<b>1.181,01</b>
s	1.745.000,01	até	2.617.500,00	1.111,13	315,80	233,92	58,48	58,48	<b>1.777,81</b>

t	2.617.500,01	até	3.490.000,00	1.525,57	433,59	321,17	80,29	80,29	<b>2.440,91</b>
u	3.490.000,01	até	4.362.500,00	1.940,00	551,37	408,42	102,11	102,11	<b>3.104,01</b>
v	4.362.500,01	até	5.235.000,00	2.354,44	669,16	495,67	123,92	123,92	<b>3.767,11</b>
w	5.235.000,01	até	6.107.500,00	2.768,88	786,95	582,92	145,73	145,73	<b>4.430,21</b>
x	6.107.500,01	até	6.980.000,00	3.183,32	904,74	670,17	167,54	167,54	<b>5.093,31</b>
y	6.980.000,01	até	7.852.500,00	3.597,75	1.022,52	757,42	189,36	189,36	<b>5.756,41</b>
z	7.852.500,01	até	8.725.000,00	4.012,19	1.140,31	844,67	211,17	211,17	<b>6.419,51</b>
z1	8.725.000,01	até	10.470.000,00	4.633,84	1.316,99	975,55	243,89	243,89	<b>7.414,16</b>
z2	10.470.000,01	até	12.215.000,00	5.462,73	1.552,56	1.150,05	287,51	287,51	<b>8.740,36</b>
z3	12.215.000,01	até	13.960.000,00	6.291,59	1.788,14	1.324,55	331,14	331,14	<b>10.066,56</b>
z4	13.960.000,01	até	15.705.000,00	7.120,48	2.023,71	1.499,05	374,76	374,76	<b>11.392,76</b>
z5	15.705.000,01	até	17.450.000,00	7.949,34	2.259,29	1.673,55	418,39	418,39	<b>12.718,96</b>
z6	17.450.000,01	até	19.195.000,00	9.192,66	2.612,66	1.935,30	483,82	483,82	<b>14.708,26</b>
z7	19.195.000,01	até	20.940.000,00	10.021,54	2.848,23	2.109,80	527,45	527,45	<b>16.034,47</b>
z8	20.940.000,01	até	22.685.000,00	10.850,42	3.083,81	2.284,30	571,07	571,07	<b>17.360,67</b>
z9	22.685.000,01	até	24.430.000,00	11.679,29	3.319,38	2.458,80	614,70	614,70	<b>18.686,87</b>
z10	24.430.000,01	até	26.175.000,00	12.508,17	3.554,96	2.633,30	658,32	658,32	<b>20.013,07</b>
z11	26.175.000,01	até	29.665.000,00	13.337,03	3.790,53	2.807,80	701,95	701,95	<b>21.339,26</b>
z12	29.665.000,01	até	33.155.000,00	14.994,78	4.261,68	3.156,80	789,20	789,20	<b>23.991,66</b>
z13	33.155.000,01	até	36.645.000,00	16.652,53	4.732,83	3.505,80	876,45	876,45	<b>26.644,06</b>
z14	36.645.000,01	até	40.135.000,00	18.310,28	5.203,98	3.854,80	963,70	963,70	<b>29.296,46</b>
z15	40.135.000,01	até	43.625.000,00	19.968,03	5.675,13	4.203,80	1.050,95	1.050,95	<b>31.948,86</b>
z16	43.625.000,01	até	47.115.000,00	20.796,91	5.910,71	4.378,30	1.094,57	1.094,57	<b>33.275,06</b>
z17	47.115.000,01	até	50.605.000,00	21.625,78	6.146,28	4.552,80	1.138,20	1.138,20	<b>34.601,26</b>
z18	50.605.000,01	até	54.095.000,00	22.454,66	6.381,86	4.727,30	1.181,82	1.181,82	<b>35.927,46</b>

z19	54.095.000,01	até	57.585.000,00	23.283,53	6.617,43	4.901,80	1.225,45	1.225,45	<b>37.253,66</b>
z20	57.585.000,01	até	61.075.000,00	24.112,41	6.853,01	5.076,30	1.269,07	1.269,07	<b>38.579,86</b>
z21	61.075.000,01	até	64.565.000,00	24.941,28	7.088,58	5.250,80	1.312,70	1.312,70	<b>39.906,06</b>
z22	Acima de 64.565.000,01			25.798,65	7.332,26	5.431,29	1.357,82	1.357,82	<b>41.277,84</b>
<b>Nota:</b>	As averbações de cancelamento de hipoteca cedular rural ou penhor cedular rural serão cobradas com desconto de 80% (oitenta por cento) dos valores fixados no item 2 da Tabela II dos Ofícios de Registro de Imóveis. (Termo de acordo de redução de emolumentos publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 20 de fevereiro de 2003).								

<b>2.1 Averbação sem valor declarado</b>	10,91	3,10	2,30	0,57	0,57	<b>17,45</b>
--	-------	------	------	------	------	--------------

### 3. Loteamento

DISCRIMINAÇÃO (R\$)	OFICIAL	ESTADO	CARTEIRA	REG CIVIL	T JUSTIÇA	TOTAL
a) registro de loteamento ou desmembramento urbano ou rural, além das despesas de publicação pela imprensa: por lote ou gleba	10,91	3,10	2,30	0,57	0,57	<b>17,45</b>
b) intimação ou notificação, excluídas as despesas de publicação de editais (Lei 6.766/79)	27,50	7,82	5,79	1,45	1,45	<b>44,01</b>

### 4. Abertura de Matrícula

DISCRIMINAÇÃO (R\$)	OFICIAL	ESTADO	CARTEIRA	REG CIVIL	T JUSTIÇA	TOTAL
Abertura de matrícula como ato autônomo	6,53	1,86	1,37	0,34	0,34	<b>10,44</b>

### 5. Incorporação e Condomínio

a) registro de incorporação imobiliária ou de especificação de condomínio: valor do terreno + custo global da construção (Lei nº 4.591/64, art. 32)

	DISCRIMINAÇÃO (R\$)			OFICIAL	ESTADO	CARTEIRA	REG CIVIL	T JUSTIÇA	TOTAL
a	<b>De</b>	até	174.500,00	203,94	57,97	42,94	10,73	10,73	<b>326,31</b>
b	174.500,01	até	349.000,00	611,84	173,89	128,81	32,20	32,20	<b>978,94</b>
c	349.000,01	até	872.500,00	1.427,63	405,75	300,55	75,14	75,14	<b>2.284,21</b>

d	872.500,01	até	1.745.000,00	3.059,21	869,46	644,04	161,01	161,01	<b>4.894,73</b>
e	1.745.000,01	até	3.490.000,00	6.118,40	1.738,92	1.288,09	322,02	322,02	<b>9.789,45</b>
f	3.490.000,01	até	5.235.000,00	10.197,34	2.898,20	2.146,81	536,70	536,70	<b>16.315,75</b>
g	5.235.000,01	até	6.980.000,00	14.276,28	4.057,48	3.005,53	751,38	751,38	<b>22.842,05</b>
h	6.980.000,01	até	8.725.000,00	18.355,22	5.216,75	3.864,26	966,06	966,06	<b>29.368,35</b>
i	8.725.000,01	até	10.470.000,00	22.434,16	6.376,03	4.722,98	1.180,74	1.180,74	<b>35.894,65</b>
j	10.470.000,01	até	12.215.000,00	26.513,09	7.535,30	5.581,70	1.395,43	1.395,43	<b>42.420,95</b>
l	12.215.000,01	até	13.960.000,00	30.592,02	8.694,58	6.440,43	1.610,11	1.610,11	<b>48.947,25</b>
m	13.960.000,01	até	15.705.000,00	34.670,96	9.853,86	7.299,15	1.824,79	1.824,79	<b>55.473,55</b>
n	15.705.000,01	até	17.450.000,00	38.749,91	11.013,13	8.157,87	2.039,47	2.039,47	<b>61.999,85</b>
o	17.450.000,01	até	20.940.000,00	44.868,31	12.752,05	9.445,96	2.361,49	2.361,49	<b>71.789,30</b>
p	20.940.000,01	até	24.430.000,00	53.026,19	15.070,60	11.163,41	2.790,85	2.790,85	<b>84.841,90</b>
q	24.430.000,01	até	27.920.000,00	61.184,06	17.389,17	12.880,85	3.220,21	3.220,21	<b>97.894,50</b>
r	27.920.000,01	até	31.410.000,00	69.341,94	19.707,72	14.598,30	3.649,57	3.649,57	<b>110.947,10</b>
s	31.410.000,01	até	34.900.000,00	77.499,80	22.026,27	16.315,75	4.078,94	4.078,94	<b>123.999,70</b>
t	34.900.000,01	até	39.262.500,00	86.677,42	24.634,64	18.247,88	4.561,97	4.561,97	<b>138.683,88</b>
u	39.262.500,01	até	43.625.000,00	96.874,77	27.532,83	20.394,69	5.098,67	5.098,67	<b>154.999,63</b>
v	43.625.000,01	até	47.987.500,00	107.072,11	30.431,03	22.541,50	5.635,37	5.635,37	<b>171.315,38</b>
w	47.987.500,01	até	52.350.000,00	117.269,44	33.329,22	24.688,31	6.172,08	6.172,08	<b>187.631,13</b>
x	52.350.000,01	até	56.712.500,00	127.466,80	36.227,41	26.835,11	6.708,78	6.708,78	<b>203.946,88</b>
y	56.712.500,01	até	61.075.000,00	137.664,14	39.125,61	28.981,92	7.245,48	7.245,48	<b>220.262,63</b>
z	61.075.000,01	até	65.437.500,00	147.861,49	42.023,80	31.128,73	7.782,18	7.782,18	<b>236.578,38</b>
z1	Acima de 65.437.500,01			158.814,18	45.136,67	33.434,56	8.358,64	8.358,64	<b>254.102,69</b>

b) registro de convenção de condomínio, qualquer que seja o número de unidades, incluído o valor das averbações necessárias

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>OFICIAL</b>	<b>ESTADO</b>	<b>CARTEIRA</b>	<b>REG CIVIL</b>	<b>T JUSTIÇA</b>	<b>TOTAL</b>
Convenção de condomínio + averbações	21,81	6,20	4,59	1,15	1,15	<b>34,90</b>

## 6. Debêntures

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>OFICIAL</b>	<b>ESTADO</b>	<b>CARTEIRA</b>	<b>REG CIVIL</b>	<b>T JUSTIÇA</b>	<b>TOTAL</b>
Debêntures (competência da Junta Comercial)	X-X	X-X	X-X	X-X	X-X	X-X

## 7. Pacto Antenupcial

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>OFICIAL</b>	<b>ESTADO</b>	<b>CARTEIRA</b>	<b>REG CIVIL</b>	<b>T JUSTIÇA</b>	<b>TOTAL</b>
Registro de Pacto Antenupcial:	10,91	3,10	2,30	0,57	0,57	<b>17,45</b>

## 8. Cédula de Crédito ou Produto Rural Pignoratícia - Livro 3 (DL nº 167/67)

<b>Valor do Crédito ou do Produto</b>			<b>OFICIAL</b>	<b>ESTADO</b>	<b>CARTEIRA</b>	<b>REG CIVIL</b>	<b>T JUSTIÇA</b>	<b>TOTAL</b>
<b>De</b>	<b>até</b>							
		8.875,00	20,83	5,92	4,39	1,10	1,10	<b>33,34</b>
8.875,01	até	71.000,00	67,34	19,14	14,18	3,54	3,54	<b>107,74</b>
71.000,01	até	284.002,00	68,55	19,48	14,43	3,61	3,61	<b>109,68</b>
284.002,01	até	872.420,00	70,10	19,92	14,76	3,69	3,69	<b>112,16</b>

Acima de R\$ 872.420,01 a cobrança se dará com base no item 1 da Tabela de Registro, com redução de **70% (setenta por cento)**.

## 9. Hipoteca Cedular Rural - por imóvel (DL nº 167/67)

<b>Valor do Crédito ou do Produto</b>			<b>OFICIAL</b>	<b>ESTADO</b>	<b>CARTEIRA</b>	<b>REG CIVIL</b>	<b>T JUSTIÇA</b>	<b>TOTAL</b>
<b>De</b>	<b>até</b>							
		8.875,00	31,25	8,89	6,58	1,64	1,64	<b>50,00</b>
8.875,01	até	71.000,00	109,38	31,09	23,03	5,76	5,76	<b>175,02</b>

71.000,01	até	284.002,00	145,29	41,29	30,59	7,65	7,65	<b>232,47</b>
284.002,01	até	872.420,00	167,59	47,63	35,28	8,82	8,82	<b>268,14</b>

Acima de R\$ 872.420,01 a cobrança se dará com base no item 1 da Tabela de Registro, com redução de **70% (setenta por cento)**.

## 10. Penhora

DISCRIMINAÇÃO	OFICIAL	ESTADO	CARTEIRA	REG CIVIL	T JUSTIÇA	TOTAL
Inscrição de Penhora	20% do valor previsto para registro com valor declarado (item 1)					

## 11. Certidões

DISCRIMINAÇÃO	OFICIAL	ESTADO	CARTEIRA	REG CIVIL	T JUSTIÇA	TOTAL
Certidões: sob qualquer forma	20,83	5,92	4,39	1,10	1,10	<b>33,34</b>
<b>Nota:</b> Certidões, sob qualquer forma, que objetivem unidade habitacional integrante de programa habitacional de interesse social, localizado em Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, ou de outra forma definido pelo Município como de interesse social:	9,38	2,68	1,97	0,49	0,49	<b>15,01</b>

## 12. Prenotação e Exame e Cálculo

DISCRIMINAÇÃO	OFICIAL	ESTADO	CARTEIRA	REG CIVIL	T JUSTIÇA	TOTAL
Prenotação de Título (vide Nota Explicativa nº 4)	21,81	6,20	4,59	1,15	1,15	<b>34,90</b>

## 13. Pedido de Busca

DISCRIMINAÇÃO	OFICIAL	ESTADO	CARTEIRA	REG CIVIL	T JUSTIÇA	TOTAL
---------------	---------	--------	----------	-----------	-----------	-------

Informação prestada por qualquer forma ou meio quando o interessado dispensar a certidão, inclusive sob forma de relação às Prefeituras e pedidos de certidões via Internet efetuado em Cartório diverso da situação do imóvel	2,07	0,59	0,44	0,11	0,11	<b>3,32</b>
--	------	------	------	------	------	-------------

## 14. Empreendimentos habitacionais de interesse social

<b>14.1</b>						
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>OFICIAL</b>	<b>ESTADO</b>	<b>CARTEIRA</b>	<b>REG CIVIL</b>	<b>T JUSTIÇA</b>	<b>TOTAL</b>
Sendo o registro do parcelamento de solo ou da instituição do condomínio protocolizado até a data de 31 de dezembro de 2013, assim iniciados os procedimentos de regularização, o registro do primeiro título aquisitivo de imóvel em favor de beneficiário de regularização fundiária de interesse social, promovida no âmbito de programas de interesse social, sob gestão de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta em área urbana ou rural, cujo objetivo social seja a regularização fundiária de áreas por eles ocupadas, independentemente do número de atos a serem praticados, sua natureza e valor do negócio jurídico, ficando isentas todas as custas e emolumentos referentes aos atos anteriormente praticados para tal finalidade, tais como registro de parcelamento, averbação de construção, instituição de condomínio, abertura de matrícula e demais atos.	70,36	20,01	14,81	3,70	3,70	<b>112,58</b>

<b>14.2</b>						
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>OFICIAL</b>	<b>ESTADO</b>	<b>CARTEIRA</b>	<b>REG CIVIL</b>	<b>T JUSTIÇA</b>	<b>TOTAL</b>
Registro da alienação de imóvel e de correspondentes garantias reais, em empreendimento habitacional de interesse social, promovidos pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Companhia Metropolitana de Habitação - COHAB, sociedade de economia mista ou empresa pública, independentemente do número de atos a serem praticados.	117,27	33,33	24,69	6,17	6,17	<b>187,63</b>

14.3						
DISCRIMINAÇÃO	OFICIAL	ESTADO	CARTEIRA	REG CIVIL	T JUSTIÇA	TOTAL
No registro da primeira alienação de imóvel e de correspondentes garantias reais em empreendimento habitacional de interesse social executado em parceria público-privada ou por associações e cooperativas habitacionais, localizado em Zona Especial de Interesse Social - ZEIS ou de outra forma definido pelo Município como de interesse social, relativo a imóvel cujo valor não seja superior a 4.705 (quatro mil setecentos e cinco) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP.	117,27	33,33	24,69	6,17	6,17	<b>187,63</b>

14.4						
DISCRIMINAÇÃO	OFICIAL	ESTADO	CARTEIRA	REG CIVIL	T JUSTIÇA	TOTAL
No registro da primeira alienação de imóvel e de correspondentes garantias reais em empreendimento habitacional cuja aquisição tenha sido financiada com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, relativo a imóvel cujo valor não seja superior a 6.000 (seis mil) UFESP.	140,71	40,00	29,63	7,41	7,41	<b>225,16</b>

14.5						
DISCRIMINAÇÃO	OFICIAL	ESTADO	CARTEIRA	REG CIVIL	T JUSTIÇA	TOTAL
No registro da alienação de imóvel e de correspondentes garantias reais, financiado com recursos do FGTS, à exceção do item 14.4	a cobrança se dará com base no item 1 da Tabela de Registro, com redução de <b>50% (cinquenta por cento)</b> .					

<b>14.6</b>						
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>OFICIAL</b>	<b>ESTADO</b>	<b>CARTEIRA</b>	<b>REG CIVIL</b>	<b>T JUSTIÇA</b>	<b>TOTAL</b>
No registro da primeira alienação de imóvel e de correspondentes garantias reais em empreendimento habitacional de interesse social localizado em Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, ou de outra forma definido pelo Município como de interesse social, relativo a imóvel cujo valor não seja superior a 4.705 (quatro mil setecentos e cinco) UFESP.	140,71	40,00	29,63	7,41	7,41	<b>225,16</b>

<b>15. Visualização eletrônica</b>						
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>OFICIAL</b>	<b>ESTADO</b>	<b>CARTEIRA</b>	<b>REG CIVIL</b>	<b>T JUSTIÇA</b>	<b>TOTAL</b>
Tratando-se de informação eletrônica na norma de visualização das imagens de fichas de matrícula ou de outro documento arquivado:	30% (trinta por cento) do valor da certidão.					

### **Notas Explicativas**

1. Registro (item 1 da Tabela) – valor base de cálculo conforme estabelecido nesta lei.

1.1 Tratando-se de contrato de promessa de venda e compra, os emolumentos do registro serão reduzidos de 70%. Por ocasião do registro da escritura definitiva respectiva, os emolumentos cobrados sofrerão um desconto de 30%.

1.2 No registro de hipoteca, penhor ou penhora quando dois ou mais imóveis forem dados em garantia ou, no caso de penhor quando a garantia esteja situada, em mais de um imóvel, na mesma circunscrição imobiliária ou não, tenham ou não igual valor, a base de cálculo para cobrança, em relação a cada um dos registros, será o valor do mútuo dividido pelo número de imóveis, dados em garantia ou pelo número de imóveis de situação, conforme o caso.

1.3. O registro de hipoteca ou penhor censual, exceto os previstos nos itens 8 e 9 da Tabela serão cobrados de acordo com o item 1 da Tabela.

1.4. Os valores dos emolumentos constantes dos itens 8 e 9 correspondem ao registro da cédula, no Livro 3, e da garantia no Livro 2. Havendo mais de um registro no Livro 2 os demais serão cobrados à base de 50% dos valores previstos para cada ato excedente.

1.5. No caso de usufruto, a base de cálculo será a terça parte do valor do imóvel, observando o disposto no item 1.

1.6. A base de cálculo no registro de contratos de locação com prazo determinado será o valor da soma dos alugueres mensais. Se o prazo for indeterminado, tomar-se-á o valor de 12 alugueres mensais. Quando o contrato contiver cláusulas de reajuste considerar-se-á o valor do último aluguel, sem reajuste, multiplicado pelo número de meses.

1.7. Os emolumentos devidos pelo registro de penhora, efetivada em execução trabalhista ou fiscal serão pagos a final ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel, pelos valores vigentes à época do pagamento.

1.8. Sistema financeiro da habitação:

1.8.1. Salvo o registro dos contratos de aquisição imobiliária financiada previstos no item 1.1 da Tabela, os demais serão cobrados de conformidade com o item 1, com redução de 50%, exclusivamente sobre o financiamento, nos termos do artigo 290 da Lei Federal 6.015/73.

1.8.2. Caberá ao notificado o pagamento dos emolumentos previstos no item 3, alínea "b" da Tabela, por ocasião da purgação da mora, para reembolso do notificante

2. Averbação (item 2 da Tabela) - valor base de cálculo conforme estabelecido nesta lei.

2.1 Considera-se averbação com valor aquela referente à fusão, cisão ou incorporação de sociedades, cancelamento de direitos reais e outros gravames, bem como a que implica alteração de contrato, da dívida ou da coisa, inclusive retificação de área, neste caso tomando-se como base de cálculo o valor venal do imóvel. (Nova redação dada pela Lei 13.290 de 22/12/2008).

2.2 A averbação de cancelamento de hipoteca, constituída dentro do SFH, será cobrada com desconto de 50% do valor constante do item "2" da Tabela.

2.3 Tratando-se de averbação de construção, deverá ser observado, ainda, os valores por metro quadrado divulgados em revistas especializadas de entidades da construção civil.

2.4 Consideram-se sem valor declarado, entre outras, as averbações referentes à mudança da denominação e numeração de prédios, à alteração de destinação ou situação do imóvel, à indisponibilidade, à demolição, ao desmembramento, à abertura de vias e logradouros públicos, ao casamento, separação, divórcio e morte, à alteração de nome por casamento, separação ou divórcio.

2.5 As averbações procedidas de ofício e as concernentes ao transporte de ônus da matrícula não estão sujeitas a pagamento de emolumentos.

3. Com respeito à aquisição de frações ideais de terreno vinculadas a futuras unidades autônomas, no regime de incorporação, a cobrança de emolumentos será feita em duas etapas. Quando do registro de alienações de frações ideais do terreno, os emolumentos serão calculados sobre o valor da fração ideal do terreno, constante da escritura ou seu valor venal correspondente, o que for maior. Efetivada a instituição de condomínio especial, sem prejuízo dos emolumentos devidos por este ato, serão cobrados emolumentos referentes a cada unidade autônoma, considerando o valor derivado da edificação realizada ou do negócio jurídico celebrado, o que for maior.

4. Prenotação de título e apresentação para exame e cálculo.

4.1 Caso o título prenotado seja reapresentado dentro do prazo de validade, o custo da prenotação será descontado do valor cobrado pelo ato praticado

4.2 Em caso de devolução do título prenotado para cumprimento de exigências, o Cartório fará jus ao valor da prenotação se aquela ocorrer até 15 dias antes do vencimento do prazo referido no item 4.1, anterior.

4.3 Os emolumentos devidos pelo exame e cálculo serão pagos no ato do requerimento.